

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Isenta o aposentado maior de 60 anos por invalidez de exame médico-pericial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O aposentado por invalidez do Regime Geral da Previdência Social – RGPS com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos, fica dispensado de submeter-se a exame médico-pericial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso tem a obrigação de eliminar todo o tipo de violência cometida contra os idosos, e temos aí um exemplo dos mais revoltantes.

O primeiro Decreto originado da Lei 8213, de 25 de julho de 1991, Plano de Benefícios da Previdência Social, determinava exames bienais para todos os aposentados por invalidez com idade inferior a 55 anos.

De uma hora para outra, o Executivo publicou um novo Decreto, e eliminou aquele limite etário, passando a penalizar idosos inválidos, com grande dificuldade de locomoção, com idade superior ao limite que estamos propondo, considerando o ideal para o propósito do Executivo, que é acompanhar a reabilitação do segurado.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**